

delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

18 DE NOVEMBRO DE 1980 — TERÇA-FEIRA

Encerramento do prazo para o Mesário que abandonar os trabalhos durante a eleição requerer justificação (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

25 DE NOVEMBRO DE 1980 — TERÇA-FEIRA

Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração nas Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 159).

30 DE NOVEMBRO DE 1980 — DOMINGO

1. Encerramento do prazo para o Presidente do Tribunal marcar a data da eleição se deixarem de se reunir todas as seções de um município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).

2. Encerramento do prazo máximo para terminar a apuração nas Juntas, desde que solicitados mais 5 dias de prorrogação (Código Eleitoral, art. 159, § 2º).

15 DE DEZEMBRO DE 1980 — SEGUNDA-FEIRA

1. Término do prazo para o Mesário faltoso requerer justificação (Código Eleitoral, art. 124).

2. Prazo máximo para realização das eleições quando não se reunirem todas as seções de um município (Código Eleitoral, art. 126, parágrafo único).

3. Encerramento do prazo para o Comitê partidário enviar sua prestação de contas ao Comitê Interpartidário de Inspeção (Instruções sobre Propaganda).

4. Encerramento do prazo para pagamento do aluguel de veículos e embarcações (Lei nº 6.091, art. 2º, parágrafo único).

4 DE JANEIRO DE 1981 — DOMINGO

Prazo máximo para a renovação de eleições quando, nas eleições municipais o número de votos nulos atingir mais da metade da votação, nos municípios em que a apuração foi realizada no prazo de 10 dias (Código Eleitoral, art. 224).

9 DE JANEIRO DE 1981 — SEXTA-FEIRA

Prazo máximo para a renovação de eleições, quando, nas eleições municipais, o número de votos nulos atingir mais da metade da votação, nos municípios em que a apuração foi realizada no prazo de 15 dias (Código Eleitoral, art. 224).

14 DE JANEIRO DE 1981 — QUARTA-FEIRA

1. Encerramento do prazo para o Comitê Interpartidário de Inspeção apresentar o seu relatório ao Juiz Eleitoral (Instruções sobre Propaganda).

2. Encerramento do prazo para o eleitor faltoso requerer justificação (Lei nº 6.091, art. 7º).

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 3 de junho de 1980. *Leitão de Abreu*, Presidente, *Moreira Alves*, Relator, *Cordeiro Guerra*, *Aldir Passarinho*, *José Fernandes Dantas*, *Pedro Gordilho*, *Souza Andrade*, *Firmino Ferreira Paz*, Procurador-Geral Eleitoral.

(Publicada no DJ de 12-6-80).

SECRETARIA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

MINISTRO XAVIER DE ALBUQUERQUE

Em cerimônia realizada no dia 24 de junho passado, foi inaugurado o retrato do Ministro Xavier de Albuquerque, na Galeria dos Presidentes do Tribunal Superior Eleitoral, sendo, na ocasião, o homenageado saudado pelo Presidente, Ministro Leitão de Abreu, com as seguintes palavras:

Está num dos fragmentos dos pré-socráticos, que a tradição filosófica nos herdou, haver um desses inquietantes e espantados pensadores, em ponto culminante da sua peregrinação especulativa acerca do ser e do mundo, observado, enigmáticamente, talvez com amargura, talvez com ironia: "Cheguei a Atenas e ninguém tomou conhecimento de mim". Vindo de longas terras, do continente amazônico, Xavier de Albuquerque não poderia, chegado que foi a Brasília, parafrasear o grego famoso, porquanto, desde logo, a cintilação da sua inteligência, e seu notável saber jurídico recebiam o aplauso indiscrepante dos competentes. Desde logo, também, entravam a ser vivamente disputadas as prestações a que o habilitava a sua mestria como jurisperito. Nada tão previsível, assim, como a sua pronta convocação para funcionar, no exercício de *munus* indeclinável, na mais alta Corte de Justiça Eleitoral.

Ei-lo, pois, já em 1968, como representante da nobre classe dos advogados, neste Tribunal. Em 1969, contudo, em razão da investidura no cargo de Procurador-Geral Eleitoral, deixa a posição que ocupava, neste colégio judicante. Daquele cargo se afasta para, meses depois, volver a esta

Casa, como Juiz Substituto, na condição de Ministro do Supremo Tribunal Federal, passando a Juiz Efetivo a partir de 7 de novembro de 1973. Ascende à Vice-Presidência em 25 de fevereiro de 1975, e à Presidência, a 12 de novembro do mesmo ano, função que exerce até 6 de novembro de 1977, quando exaurido o segundo biênio do seu mandato. Aqui se manteve, pois, ao longo de quase um decênio, durante o qual, quer como Juiz, quer como Procurador-Geral, imprimiu, indelevelmente, nesta alta Corte de Justiça, a marca do seu talento, do seu inextinguível senso jurídico, da sua cultura, da sua admirável intuição do justo, da sua inquebrantável devoção ao cumprimento do dever, da afabilidade do trato, da sua *auctoritas*, ou seja, consoante o sentido romano da expressão, da rara capacidade de impor-se como criador de normas.

É natural que, em face de tais predicados, haja enriquecido sobremodo, pela sua atividade judicante, o direito eleitoral. Descabe, neste momento, dada a singeleza desta cerimônia, particularizar os notáveis votos que aqui proferiu. No tocante a esses pronunciamentos, cumpre-me destacar, entretanto, como nota que lhes é comum, a singular elegância de que se acham revestidos, elegância em que não se sabe o que mais admirar, se o requinte do gosto, se o paradoxal mistério da simplicidade, mistério em que adiante insisto. Observa grande pensador jurídico que a beleza ostentada pela solução dos problemas do direito é um dos critérios para se lhes reconhecer a correção. Com essa pedra de toque se pode aquilatar o precioso teor das opiniões que emite, no desempenho do seu nobre ofício, o Ministro Xavier de Albuquerque, com insuperável graça de estilo, tão numero-

so quanto sucinto. Graças lhe sejam dadas pelos momentos de pura arte que, com língua precisa e concisa, qual diria o eterno Machado, é pródigo em proporcionar. Quadra ao raro lustre da sua prosa jurídica a louvação que um dos mestres da moderna ciência da linguagem dirige aos Santos, pela brevidade das sentenças: *Praised be the saints for full stops.*

Se a beleza da construção jurídica é um dos critérios do acerto que nela se exprime, critério para tanto igualmente valioso é o da simplicidade. Lembro a profunda intuição colhida, quanto à ordem cósmica, por um dos gênios da física contemporânea, quando enuncia, acerca dos novos princípios filosóficos, concernentes a essa região do conhecimento, o postulado da simplicidade. Consiste este em que, entre duas alternativas, a mais simples é a que, provavelmente, está mais perto da verdade. Aplicando-se este postulado ao mundo do direito, onde não se trabalha, é certo, de modo exclusivo, com juízos sobre o ser, mas, predominantemente, com juízos sobre o dever ser, poderá dizer-se que, entre duas alternativas, deparadas ao magistrado, a mais simples e mais humana estará seguramente mais perto da justiça.

Desse dom da simplicidade, desse dom de vislumbra, entre alternativas, aquela onde brilha a estrela da justiça, é rica a personalidade do Ministro Xavier de Albuquerque. Por um movimento natural, espontâneo e exuberante de sua maneira de estar no mundo, teria ele, pois, de ser, como é, o grande juiz, cujo retrato, agora, com justo orgulho para o Tribunal Superior Eleitoral, entra a figurar na galeria dos seus insignes Presidentes.

AGRADECIMENTO DO MINISTRO XAVIER DE ALBUQUERQUE

Confesso que esta homenagem me embaraça, quase diria que me constrange. É como se recebê-la, fizesse-me dever contas.

Se reúno forças para aceitá-la, é retirando-as do acendrado respeito que tenho pelas tradições deste Tribunal Egrégio, ao qual me ligou o longo e proveitoso convívio de quase um decênio como juiz, Procurador-Geral, outra vez juiz, Vice-Presidente e Presidente.

Nesse convívio, aliás, e no currículo que ele me foi tecendo de modo natural, radicam também, sempre relacionadas com inveterada praxe, as origens desta cerimônia. Lembro-me de haver registrado, ao ser empossado na Presidência da Corte, que, não fora o peso de velhos estilos, que mera presunção de acerto terá mandado prevalecerem sobre conveniências circunstanciais, não se justificaria que os poderes presidenciais, que então assumi, houvessem de deixar as mãos hábeis e firmes do eminente Ministro Thompson Flores, a quem sucedi sem substituir.

Orgulha-me, certamente, a aposição de meu retrato na galeria dos Presidentes do Tribunal. Pesa-me, todavia, a preocupação de que possa não contar com a benevolência dos pósteros. Oxalá compreendam que para ela não contribuiu minha volição, mas submissão.

Bem percebo que a diligência bondosa do eminente Presidente Leitão de Abreu fez romperem-se as marcas de estrita singeleza desta cerimônia. Sou-lhe muito grato pelo zelo afetuoso com que a realizou, e, sobretudo, pela extrema generosidade das palavras com que vem de registrá-la, propondo-me perfil que minha pobre imagem não tem dimensão para ocupar.

Sou também grato a todos os presentes, pelo prestígio que trouxeram à realização deste ato.

Muito obrigado.

MINISTRO RODRIGUES DE ALCKMIN

Em cerimônia realizada no dia 12 de agosto passada, foi inaugurado o retrato do saudoso Ministro Rodri-

gues de Alckmin, na Galeria dos Presidentes do Tribunal Superior Eleitoral, tendo, na ocasião, o Presidente, Ministro Leitão de Abreu, proferido as seguintes palavras:

Em antigo santuário egípcio, dedicado à deusa Neith, gravaram-se estas palavras: "Eu sou aquilo que é, aquilo que foi, aquilo que será. Ninguém jamais levantou o véu que me encobre". Explicam os filósofos — que não são homens doidos, como quer o verso de Fernando Pessoa — revelar essa famosa inscrição o princípio do espírito egípcio, para o qual a consciência e a verdade se apresentam ou, quando meños, se apresentavam como um problema.

Volvidos milênios, o mistério que, na aludida inscrição se oculta, continua, porém, impenetrável. Poder-se-ia dizer que se tornou até mais misterioso, porque já não diz respeito ao ser de fugidia e inefável divindade, mas ao ser do próprio homem. Tanto assim que desse grande manipulador de signos hoje se afirma que ele mesmo é um signo e, mais do que isso, que é um signo indecifrado. E o que, com intuição poética, proclama Hölderlin: "Somos um signo, indecifrado. Ein Zeichen sind wir, deutunglos".

Ao invés de parecer envolta por esse mistério profundo e assustador, donde emana o que Pedro Nava chama a terrível solidão da existência, a personalidade de Rodrigues de Alckmin, sobre ser transparente ou diáfana, irradiava comunicabilidade. Se pagava tributo à angústia oceânica, que acompanha, via de regra, a peregrinação humana, disso não colhiam impressão os que, como nós, com ele conviviam, no dia a dia das torturas, que cercam a distribuição da justiça.

De humor aparentemente uniforme, onde transpareciam compreensão e bondade, deixava, por vezes, infiltrar-se, entretanto, na glosa, sempre delicada, que tecia ante o espetáculo do drama humano, raramente exemplar, grãos de incontida, indulgente e piedosa ironia.

Servo do direito, por vocação e por ofício, ao modo ciceroniano, Ministro Rodrigues de Alckmin, nas magistraturas, que exerceu, com grandeza e clarividência, jamais se encerrou naquele esplêndido isolamento, que se assevera ter sido o refúgio dos juristas de outrora. Vivendo numa época, na qual o direito entrou a participar, como hoje se assinala, da angústia histórica, Rodrigues de Alckmin tinha consciência vivíssima da missão, agora incumbida ao juiz, de oficiar rente à realidade, para, com o olho novo de pré-socrático, como diria Gustavo Corção, vislumbra, desde logo, as exigências, também novas, da justiça. Reconhecia Rodrigues de Alckmin quanto há de verdade na teoria de que a lei não sai perfeita e acabada das mãos do legislador, pois somente se completa, no tocante ao seu inteiro alcance, com a decisão judiciária. Sabia, pois, que, tal qual do legislador, era *munus* indeclinável do seu cargo concorrer para tornar a sociedade mais fraterna e mais justa.

As decisões com que, no exercício desse sacerdócio, enriqueceu o direito pátrio, dão testemunho eloquente do talento, da sensibilidade, da nobreza, da independência, da impassibilidade com que lutava pelo ideal a que se devotou.

Como todo ideal, o da realização da justiça tem a sua raiz na insatisfação com o que nos depara, nesse terreno, o mundo dos fatos. No seu teimoso idealismo, poderia, assim, o inigualável jurisperito, repetir, a respeito de si próprio, aquilo de Petrarca: "Sento sempre nel mio core un ch'è d'insodisfatto".

Para mitigar a agura desse sentimento não fazia uso, tão-somente, da sabedoria, mas, na lição de Dante, do uso amoroso da sabedoria, "uno